República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – segov@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9407 ou 9408 – Fax (22) 2768.1130
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 364/2021

Quissamã, 22 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa, para fins de conhecimento, cópia do Convênio nº 001/2021, celebrado entre o Município de Quissamã e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, referente ao Projeto Cooperar para Transformar.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

A Sua Senhoria o Senhor
MÁRCIO OLIVEIRA PESSANHA
Presidente da Câmara de Vereadores de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
28735-000 – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo 10265/2021
Rubrica Fls 56

CONVÊNIO QUE CELEBRAM PETROBRAS E MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ PARA O APRIMORAMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA, DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DOS CONTROLES INTERNOS MUNICIPAIS, COM FOCO NOS RECURSOS PROVENIENTES DAS RENDAS PETROLÍFERAS – PROJETO COOPERAR PARA TRANSFORMAR

Pelo presente instrumento, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede à Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representados por Renata Pereira Elias Citriniti e Pedro Henrique Bandeira Brancante Machado, e MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, através da Prefeitura Municipal de Quissamã, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 31.505.027/0001-60 com sede na Rua Conde de Araruama, 425, CEP 28.735-000, representando neste ato pela Prefeita Sra. Maria de Fátima Pacheco CPF: 944.480.437-20, IDENTIDADE: 07903047-4 - IFPRJ, residente e domiciliada na rua Antônio dos Santos, nº 100 – Piteiras, Quissamã/RJ, sendo PETROBRAS e MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ denominados conjuntamente por PARTÍCIPES.

CONSIDERANDO:

a maturidade das iniciativas socioambientais da PETROBRAS, assim como a sua reconhecida evolução na adoção de boas práticas de governança corporativa;

a oportunidade de apoiar iniciativas que visam o aprimoramento da governança pública e o fortalecimento do ambiente de integridade nos locais onde a PETROBRAS atua;

a governança pública como um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

o programa de integridade como um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com

objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

os controles internos, como processos estruturados para mitigação de possíveis riscos ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos;

a importância da gestão baseada em resultados, transparência, participação e eficiência para a geração de valor público;

a oportunidade para a implementação de ações com vistas ao fortalecimento da cultura de integridade e melhoria das ações de controle da gestão de recursos públicos;

o grau de dependência das receitas orçamentárias do Município de Quissamã em relação às rendas petrolíferas (*royalties* e participações especiais);

a importância de desenvolver, fortalecer e aprimorar ações direcionadas à promoção da transparência e incentivo ao controle social na aplicação dos recursos provenientes das rendas petrolíferas;

as diretrizes de promoção da integridade na Administração Pública Direta, expresso, por exemplo, no Decreto n. 9.203, de 22 de Novembro de 2017, e no Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro, n. 46.745 de 22.08.2019;

que o controle social e a transparência pública contribuem para o pleno exercício da cidadania e da democracia;

que os partícipes têm o intuito de estabelecer estratégias de atuação para o aperfeiçoamento de ações direcionadas à promoção da transparência e incentivo ao controle social na aplicação dos recursos provenientes das rendas petrolíferas no Município de Quissamã;

a relevância estratégica para a PETROBRAS das iniciativas ambientais, sociais e de governança; e,

o compromisso da PETROBRAS em desenvolver ações em prol dos direitos humanos, assim como a mensuração e divulgação do retorno social dos projetos socioambientais.

Firmam o presente instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por finalidade estabelecer mecanismos de cooperação de esforços, visando aprimorar, no âmbito do Município de Quissamã, no Estado do Rio de Janeiro, os instrumentos de governança pública, integridade e controles internos, com foco nos recursos provenientes

de Rendas Petrolíferas, por meio de ações integradas, e intercâmbio de experiências e informações.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do objeto deste Convênio se dará conforme os termos descritos em seu Plano de Trabalho (Anexo 1), sendo a data de início das atividades 15 dias após a assinatura deste Convênio, doravante denominada "início das atividades de campo".

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DOS PARTÍCIPES

3.1 – Compete à PETROBRAS:

3.1.1 – Assumir a responsabilidade operacional das atividades desenvolvidas descritas no presente Convênio e Anexo, de forma a permitir a consecução do seu objeto;

3.1.2 – Promover o intercâmbio de conhecimentos, práticas e informações entre os PARTÍCIPES, na consecução do objeto deste Convênio;

3.1.3 – Recomendar o implemento de melhorias aos ambientes de Governança Pública, Integridade e Controles Internos com base no porte do Município, seus riscos específicos, atentando, sempre que possível, para a baixa onerosidade das soluções; e,

3.1.4 – Disponibilizar os padrões e regras de uso das marcas de sua titularidade.

3.1.5 – Citar o nome do MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ como integrante deste Convênio, nos depoimentos e entrevistas.

3.2 – Compete ao MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ:

3.2.1 – Assumir a responsabilidade operacional das atividades desenvolvidas pelo MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ no presente Convênio e Anexos, de forma a permitir a consecução do seu objeto;

3.2.2 – Assegurar à PETROBRAS o acesso aos documentos reputados necessários pela PETROBRAS para atendimento às etapas definidas no Plano de Trabalho;

3.2.3 – Arcar com os custos do seu pessoal (salários, encargos, benefícios e vantagens) envolvido no objeto deste Convênio, bem como com todos os custos relativos ao desenvolvimento das atividades que competem ao Município de Quissamã, segundo o presente Convênio e respectivos Anexos;

3.2.4 – Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Convênio, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja

adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente Convênio, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

3.2.4.1 – Declarar por escrito, sempre que solicitado pela PETROBRAS, que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 3.2.4;

3.2.5 – Informar à PETROBRAS sobre eventuais mudanças na representação do PARTÍCIPE no presente Convênio, no prazo improrrogável de 30 dias contados da respectiva data de alteração;

3.2.6 – Citar o nome da PETROBRAS como integrante deste Convênio, nos depoimentos e entrevistas;

3.2.7 – Utilizar as marcas de titularidade da PETROBRAS, inclusive em peças de comunicação para a divulgação deste Convênio, somente quando previamente autorizada por escrito e consoante o padrão definido pela PETROBRAS, observando as regras de aplicação disponíveis para *download* na página do Sistema de Identidade da Marca Petrobras (http://marca.petrobras.com.br);

3.2.8 – Não fazer uso promocional do objeto deste Convênio em favor de candidato, partido político ou coligação;

3.2.9 – Apresentar, quando solicitado pela PETROBRAS, Relatórios de Acompanhamento com a descrição das atividades executadas no âmbito do presente Convênio;

3.2.11 – Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus fornecedores e prestadores;

3.2.12 – Não manter, na execução do projeto objeto deste Convênio, representante com cargo ou função gratificada que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o Convênio; (ii) que assinou o Convênio; (iii) que demandou o Convênio; (iv) que operacionalizou o Convênio; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o Convênio; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o Convênio;

3.2.12.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do Convênio;

3.2.13 – Não utilizar, na execução do projeto objeto deste Convênio, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o Convênio; (ii) que assinou o Convênio; (iii) que demandou o Convênio; (iv) que operacionalizou o Convênio; (v) hierarquicamente imediatamente superior

àquele que demandou o Convênio; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o Convênio;

3.2.13.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do Convênio; e,

3.2.14 – Informar seu pessoal, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste Convênio, sobre:
a) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste Convênio;
b) se seus dados pessoais serão compartilhados com a PETROBRAS;
c) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço: https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais .

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo de vigência deste Convênio é de 3 anos, a contar da data da celebração, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante aditivo, a ser firmado pelos PARTÍCIPES.

4.1.1 – Independentemente do prazo descrito no item 4.1, deverá ser observado o cronograma definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

5.1 – O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, por mútuo consentimento dos PARTÍCIPES, podendo ainda ser encerrado quando o Município de Quissamã deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

5.2 – Qualquer dos PARTÍCIPES poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

5.3 – Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 5.1 e 5.2, ficam resguardadas as cláusulas de sigilo, conformidade, divulgação e foro.

CLÁUSULA SEXTA – ANEXOS

6.1 – Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelos PARTÍCIPES, integram e constituem partes inseparáveis do presente Convênio, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação ao contido nos seus Anexos:

6.1.1 – Anexo 1 – Plano de Trabalho

6.1.2 - Anexo 2 - Declaração de Atendimento ao Código de Conduta Ética e à Política de Responsabilidade Social da PETROBRAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1 – Em decorrência da execução de seus encargos, estabelecidos neste Convênio, cada PARTÍCIPE responderá, na forma da lei civil, pelos danos que causar ao outro PARTÍCIPE, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela PETROBRAS.

7.2 – Os PARTÍCIPES responderão pelos danos que, respectivamente, causarem a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela PETROBRAS.

7.3 – Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, os PARTÍCIPES não responderão pelo descumprimento dos encargos estabelecidos neste Convênio e por prejuízos dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO

8.1 – Fica vedado a qualquer dos PARTÍCIPES, sem a expressa anuência do outro, ceder, no todo ou em parte, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE

9.1 - Os PARTÍCIPES, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente Convênio, declaram e garantem que ele próprio, e os membros do seu Grupo:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

(iii)não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n. ° 9.613/98 e demais legislações aplicáveis; e

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo as sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, na forma da Lei nº 13.810/2019.

(iv.1) Este Convênio não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à PETROBRAS que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de descumprimento de sanções econômicas que lhe sejam aplicáveis.

9.1.1 – Para os efeitos desta cláusula 9.1, "Grupo" significa, em relação aos PARTÍCIPES, seus representantes, agentes e outras pessoas que venham a atuar no interesse ou benefício do respectivo PARTÍCIPE em relação às atividades relativas à execução deste Convênio.

9.2 – O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações do MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, e dos membros do Grupo do MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ referentes ao objeto do Convênio. O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.

9.3 – OS PARTÍCIPES declaram e garantem que eles próprios, e os membros dos seus Grupos foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que leram e concordam com os termos do Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, aplicável também às suas participações societárias, na forma do artigo 16 do Estatuto Social da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico http://www.petrobras.com.br/pt/, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

9.4 - Cada PARTÍCIPE deverá responder com razoável detalhamento e com o devido suporte documental adequado a qualquer solicitação razoável do outro PARTÍCIPE, relacionada aos compromissos, garantias e declarações realizadas nesta cláusula 9, sendo que os PARTÍCIPES não serão obrigados a

apresentar informações protegidas por sigilo legal. Essa obrigação permanecerá válida independentemente do término do Convênio.

9.5 - Cada PARTÍCIPE ("Parte Indenizante") deverá defender, indenizar e manter o outro PARTÍCIPE isento de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento dos compromissos e declarações previstas nesta Cláusula pela Parte Indenizante e pelos membros do Grupo da Parte Indenizante. Esta obrigação permanecerá válida independentemente do término do Convênio.

9.6 – Cada PARTÍCIPE ("Partícipe Notificante") reportará qualquer situação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer membro do Grupo do outro PARTÍCIPE para o Partícipe Notificante. Tais solicitações ou ofertas deverão ser reportadas, por escrito, para: (i) https://www.contatoseguro.com.br/petrobras, no caso da Petrobras; e (ii) prefeira@quissama.rj.gov.br no caso do Município de Quissamã.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO

10.1 – Para os fins desta cláusula, valerão as seguintes definições:

10.1.1 – INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL significa:

a) Informações, dados ou conhecimento, direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste Convênio ou ao negócio de qualquer dos PARTÍCIPES, que, não sendo de domínio público, tiverem sido gerados ou adquiridos por tal PARTÍCIPE;

b) quaisquer informações que tiverem origem ou forem obtidas por um PARTÍCIPE na Sede Administrativa, instalações fabris ou comerciais ou quaisquer dependências de outro PARTÍCIPE, ainda que elas não tenham relação direta com o objeto do presente Convênio.

10.1.2 – PARTÍCIPE DIVULGADOR é o PARTÍCIPE que divulga INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a outro PARTÍCIPE ou que permite que este tenha acesso a elas.

10.1.3 – PARTÍCIPE RECEPTOR é o PARTÍCIPE que recebe ou tem acesso a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL de outro PARTÍCIPE.

10.2 – Os PARTÍCIPES se obrigam a manter sob sigilo toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL que receberem um do outro, as quais não poderão ser utilizadas para fins estranhos ao objeto deste Convênio sem a autorização prévia e por escrito do PARTÍCIPE DIVULGADOR, exceção feita aos casos em que este Convênio dispensar tal autorização.

10.2.1 – Para os fins deste item, o PARTÍCIPE RECEPTOR se obriga por seus administradores / dirigentes, empregados / servidores, prepostos e contratados a qualquer título. Além disso, o PARTÍCIPE RECEPTOR ficará responsável por garantir que as pessoas autorizadas a receber qualquer INFORMAÇÃO

CONFIDENCIAL fiquem sujeitas ao dever de mantê-la sob estrito sigilo, de modo que a confidencialidade desejada pelos PARTÍCIPES não fique diminuída ou ameaçada.

10.2.2 – Os PARTÍCIPES poderão trocar qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL entre si enquanto viger o presente Convênio. Não obstante, a obrigação de confidencialidade referida no item 10.2 sobreviverá por 5 (cinco) anos ao término do Convênio.

10.2.3 - O prazo previsto no item 10.2.2 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para o PARTÍCIPE DIVULGADOR, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelo PARTÍCIPE RECEPTOR, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa do PARTÍCIPE DIVULGADOR.

10.3 – O descumprimento da obrigação de sigilo importará:

a) na extinção do Convênio, se ainda vigente, na forma do item 5.1;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

c) na adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável;

10.3.1 – O encerramento do Convênio com base na alínea 'a' acima automaticamente revogará qualquer prévia autorização de uso de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

10.4 – Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo as seguintes hipóteses:

a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Convênio;

b) prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Convênio, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Convênio;

d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

10.5 – Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado, relacionados com o presente Convênio, dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As comunicações entre os PARTÍCIPES deverão ser feitas através dos responsáveis técnicos nomeados sempre de maneira formal, no prazo de uma semana contados da assinatura deste Convênio.

11.2 – A PETROBRAS poderá credenciar, junto ao Município de Quissamã, um ou mais empregados para acompanhar a execução do objeto do presente Convênio, permitindo o amplo acesso dos representantes da PETROBRAS a todos locais, dados e informações relativos às atividades previstas neste Convênio.

11.3 – As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo.

11.4 – A ação ou omissão das pessoas credenciadas pela PETROBRAS não exime o Município de Quissamã da responsabilidade pelo cumprimento Plano de Trabalho e demais encargos, necessários ao bom e fiel desenvolvimento do objeto do presente Convênio.

11.5 – Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência deste Convênio, incluindo aqueles sobre a contratação junto a terceiros, que sejam necessários à realização do objeto deste Convênio são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

12.1 – Os PARTÍCIPES elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ atuará como controlador e a PETROBRAS atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente Convênio, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD.

13.1.1 – A PETROBRAS observará as instruções e os limites estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ para o tratamento dos dados pessoais.

13.1.1.1 - Caso a PETROBRAS considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pelo MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, podendo suspender o tratamento dos dados pessoais até que as PARTES concordem quanto à legalidade do tratamento.

13.1.2 – Os tratamentos dos dados pessoais realizados pela PETROBRAS em nome do MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.

13.1.3 - Para a execução do presente Convênio, serão tratados dados pessoais de identificação (nome, CPF, RG e correlatos); de contato (correio eletrônico, telefone, endereço e correlatos), de localização de empregados e prestadores de serviços. Não há previsão de utilização de dados pessoais sensíveis no escopo deste Convênio. Caso no transcorrer dos trabalhos esta previsão se modifique, o tema será alvo de aditivo a este Convênio.

13.1.4 – O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ é inteiramente responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais realizados pela PETROBRAS na qualidade de operadora, bem como pela definição da base legal adequada, devendo instruir por escrito a PETROBRAS acerca do tratamento, em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) – LGPD.

13.1.5 – A PETROBRAS não será responsabilizada pelos danos causados pelo tratamento de dados pessoais que tiver realizado na qualidade de operadora quando: i) cumprir as obrigações da legislação de proteção de dados; ii) seguir as instruções lícitas do MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ; ou iii) quando o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

13.1.6 – O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ se compromete a desenvolver no prazo do presente Convênio programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

13.2 – A PETROBRAS somente poderá compartilhar, conceder acesso, ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Convênio.

13.2.1 – A PETROBRAS é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais.

13.2.2 – O item 13.2 não se aplica caso a PETROBRAS compartilhe dados pessoais relacionados à execução do presente Convênio com base em instruções explícitas, por escrito, do MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, a PETROBRAS deverá informar o compartilhamento ao MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, a PETROBRAS estará dispensada da comunicação o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.

13.3 – Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis aos PARTÍCIPES em decorrência deste Convênio.

13.3.1 – Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por *hackers* e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência do presente Convênio, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela PETROBRAS e ao MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, mesmo que se tratem de meros indícios. A PETROBRAS deverá guardar todos os registros (inclusive *logs*, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

13.4 - Especificamente com relação aos dados tratados pela PETROBRAS na qualidade de operadora, a PETROBRAS deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD, na forma do item 13.3.1, disponibilizando-o para o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ quando solicitado.

13.4.1 – O registro deve observar os padrões definidos pela ANPD e identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além de conter as seguintes informações:
a) identificação deste convênio, do controlador e do contato do encarregado, tanto do MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ quanto da PETROBRAS;
b) descrição do tipo de tratamento realizado pela PETROBRAS (se coleta, produção, recepção, transferência etc.) e da categoria de titulares dos dados pessoais;
c) na hipótese de o tratamento envolver transferência (s) internacional (ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidas no referido tratamento, bem como o (s) respectivo (s) mecanismo (s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD.
d) medidas de segurança adotadas pela PETROBRAS para a proteção dos dados pessoais.

13.5 - A PETROBRAS informará ao MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Convênio, que receber diretamente do titular dos dados ou de autoridades competentes.

13.5.1 – O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e a PETROBRAS auxiliará ao MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ caso necessário, a atender essas solicitações.

13.6 – A PETROBRAS deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Convênio imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo do MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

13.6.1 – O item 13.6 não se aplica aos casos em que a PETROBRAS tem a obrigação legal de manter o dado pessoal, hipótese em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

13.7 - O descumprimento do disposto nesta Cláusula Décima Quarta – Proteção de Dados Pessoais e seus subitens sujeita o PARTÍCIPE infratora à responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando quaisquer limites de valor previstos neste Convênio.

E por estarem justos e combinados, os representantes dos PARTÍCIPES firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Convênio, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021

Renata Pereira Elias Citriniti
Assinado de forma digital por Renata Pereira Elias Citriniti
Dados: 2021.09.17 12:03:14 -03'00'

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Renata Pereira Elias Citriniti
GERENTE EXECUTIVA – CONFORMIDADE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Pedro Henrique Bandeira Brancante Machado
GERENTE EXECUTIVO – RELACIONAMENTO EXTERNO

MARIA DE FATIMA PACHECO:94448043720
Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA PACHECO:94448043720
Dados: 2021.09.16 14:24:45 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Maria de Fátima Pacheco
PREFEITA DE QUISSAMÃ

TESTEMUNHAS:

(nome)
(CPF) 100.195.737-74

PIERRE ROCHA GONTIJO

Assinado de forma digital por PIERRE ROCHA GONTIJO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Certisign Multipla, ou=01554285000256, ou=Assinatura Tipo A3, cn=PIERRE ROCHA GONTIJO
Dados: 2021.09.16 15:33:54 -03'00'

(nome) Pierre Rocha Gontijo
(CPF) 052.737.157-25

ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

Este Plano visa demonstrar as disciplinas que serão trabalhadas, as etapas e prazos de execução de cada item do Projeto.

As atividades serão executadas tomando por base as leis e boas práticas executadas no setor público, de modo a possibilitar: a identificação do que é obrigatório em termos legislativos, o que existe ou não existe no município; de modo a servir como base para as sugestões de melhorias, visando o melhor uso das rendas petrolíferas.

Estão previstos como procedimentos do trabalho: entrevistas, leitura e fichamento de leis, decretos e regulamentos, checagens ao site da Prefeitura Municipal, entendimento, mapeamento e *walkthrough* de processos[1], elaboração de apresentações, treinamentos e demais atividades necessárias para a adequada condução das atividades.

Para a consecução adequada das atividades do Projeto, faz-se necessária a atuação/contribuição a cargo do Município de Quissamã em cada uma das etapas delineadas, como, por exemplo, prazo para disponibilização de informações, disponibilização de documentos solicitados, realização de reuniões, presença mínima em treinamentos, entre outras correlatas, no prazo estimado de 15 (quinze) dias, após formalmente solicitados.

1. DIAGNÓSTICO

Objetivos: realizar diagnóstico acerca do ambiente de governança pública, integridade e controles internos mantidos pelo poder executivo municipal, por meio de interação junto aos gestores e servidores do município; e identificação dos pontos de contato para a execução das atividades do Projeto.

Entregas desejáveis: relatório de Diagnóstico (consumo interno e externo) contendo os principais pontos a serem desenvolvidos durante o trabalho de campo; organograma funcional e administrativo do município.

Prazo para entrega: 30 dias após o início das atividades de campo.

2. GOVERNANÇA PÚBLICA

Objetivos: apoiar na elaboração do instrumento jurídico a dispor sobre a política de governança pública e integridade no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Quissamã. Identificar, registrar e propor eventuais melhorias relacionadas aos processos de governança pública, envolvendo o relacionamento do poder executivo municipal com órgãos de controle e de fiscalização, servidores, provedores de bens e serviços e outras contrapartes, e apoiar na avaliação de oportunidades de criação de poupança de longo prazo dos recursos provindos das rendas petrolíferas.

1 Utilizar um caso real e acompanhar o seu fluxo dentro do processo do início até o seu fim.

Entregas desejáveis: relatório contendo a descrição e o resumo dos trabalhos executados, assim como eventuais oportunidades de melhorias; Plano de Ação para implementação e aprimoramento das práticas de governança municipal, contendo prazos e profissionais responsáveis para implementação das ações planejadas.

Prazo para entrega: 60 dias após o início das atividades de campo.

3. GESTÃO DE RISCOS

Objetivos: apoiar o processo de identificação, análise e mensuração de riscos relacionados a fraude, corrupção e outros tipos de atos lesivos à administração pública, "riscos de integridade", com foco nos riscos associados à implementação e execução de projetos financiados por recursos originados de participações governamentais (royalties, participações especiais e outras rendas petrolíferas).

Entregas desejáveis: plano de gerenciamento de riscos; normativo interno de identificação, mensuração e tratamento de riscos.

Prazo para entrega: 90 dias após o início das atividades de campo.

4. CONTROLES INTERNOS

Objetivos: apoiar o processo de mapeamento e desenho de fluxos e procedimentos de controles internos a partir da avaliação de riscos realizada, fundamentado na metodologia COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*).

Entregas desejáveis: relatório contendo a descrição e o resumo dos trabalhos executados, assim como eventuais oportunidades de melhorias; Plano de Ação para implementação e aprimoramento de controles internos, contendo prazos e profissionais responsáveis para implementação das ações planejadas.

Prazo para entrega: 120 dias após o início das atividades de campo.

5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Objetivos: avaliar a existência e aplicação dos parâmetros previstos na legislação local relacionados ao programa de integridade do Poder Executivo Municipal, propondo melhorias capazes de aumentar a sua efetividade. Caso inexistentes, com base no Decreto no. 9.203/2017 e legislações complementares, apoiar na implementação do Programa de Integridade.

Entregas desejáveis: conjunto de documentos de suporte para implantação do Programa de Integridade no município, como, por exemplo, sugestões de Decretos para Regulamentação da Lei Anticorrupção, capazes de garantir a implementação de um sistema de integridade no município; Relatório contendo a descrição e o resumo dos trabalhos executados, assim como eventuais

oportunidades de melhorias; Plano de Ação, contendo prazos e profissionais responsáveis para implementação das ações planejadas.

Prazo para entrega: 150 dias após o início das atividades de campo.

6. OUVIDORIA

Objetivos: identificar, registrar e propor eventuais oportunidades de melhorias relacionadas ao processo de ouvidoria pública. Caso não presente no município, colaborar na estruturação do referido processo, permitindo o possível incremento do controle social. Auxiliar no desenvolvimento e estruturação do programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e do plano de emergência para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais. Orientar e auxiliar na resolução de questionamentos apresentados quanto a forma de tratamento de dados à luz da LGPD e da legislação vigente.

Entregas desejáveis: relatório contendo a descrição e o resumo dos trabalhos executados, assim como eventuais oportunidades de melhorias; Plano de Ação para implementação de melhorias para o Portal de Transparência no município; Plano de Ação contendo prazos e profissionais responsáveis para implementação das ações planejadas.

Prazo para entrega: 150 dias após o início das atividades de campo.

7. CORREGEDORIA MUNICIPAL DE SERVIDORES E PESSOAS JURÍDICAS QUE CONTRATAM COM O MUNICÍPIO

Objetivos: identificar, registrar e propor eventuais oportunidades de melhorias relacionadas aos processos de corregedoria nos casos de desvios, seja por parte de servidores e empregados públicos, seja por parte de empresas fornecedoras de produtos e serviços; com foco na eficiência, eficácia e efetividade das ações correcionais; apoiar no aprimoramento/estruturação do PAD (Processo Administrativo Disciplinar) e do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização).

Entregas desejáveis: relatório contendo a descrição e o resumo dos trabalhos executados, assim como eventuais oportunidades de melhorias; Plano de Ação, contendo prazos e profissionais responsáveis para implementação das ações planejadas.

Prazo para entrega: 150 dias após o início das atividades de campo.

8. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

Objetivos: avaliar e propor oportunidades de melhorias ao Portal da Transparência do município; colaborar no aperfeiçoamento dos mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à

administração pública pelos cidadãos; e na conscientização e capacitação de agentes públicos.

Entregas desejáveis: relatório contendo a descrição e o resumo dos trabalhos executados, assim como eventuais oportunidades de melhorias; Plano de Ação para implementação de melhorias para o Portal de Transparência no município; Plano de Ação contendo prazos e profissionais responsáveis para implementação das ações planejadas.

Prazo para entrega: 150 dias após o início das atividades de campo.

9. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO

Objetivos: apoiar a elaboração de indicadores de desempenho relacionados à implementação de políticas públicas, sobretudo àquelas financiadas pelas receitas municipais oriundas das rendas petrolíferas; acompanhar a implementação das soluções propostas de cada etapa do Projeto, provendo assessoria em transformação digital e comunicação institucional.

Entregas desejáveis: mecanismo de monitoramento e medição da efetividade das ações implementadas.

Prazo para entrega: 150 dias após o início das atividades de campo.

10. PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Objetivos: assessorar no desenvolvimento de um plano de comunicação voltado para governança pública e promoção da integridade junto aos servidores municipais e à sociedade; apoiar a execução de treinamentos sobre o programa de integridade municipal.

Entregas desejáveis: plano de comunicação e treinamentos; normativo de comunicação e treinamentos; relatório contendo a descrição e o resumo dos trabalhos executados, assim como eventuais oportunidades de melhorias; Plano de Ação, contendo prazos e profissionais responsáveis para implementação das ações planejadas.

Prazo para entrega: 180 dias após o início das atividades de campo.

P.M.Q.
Processo 10265/2021
Rubrica Fls 74

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E À POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROBRAS

14 de setembro de 2021

À
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Ref: Convênio n. º 001/2021

Prezados Senhores,

O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ declara, para os devidos fins, que leu e concorda com os termos do Código de Conduta Ética e com a Política de Responsabilidade Social da Petrobras e se compromete a cumpri-los em sua integralidade.

Esta declaração é firmada por representante legal devidamente autorizado para obrigar o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ de acordo com seus atos constitutivos.

Atenciosamente,

MARIA DE FATIMA PACHECO:94448043720

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA PACHECO:94448043720
Dados: 2021.09.16 14:25:49 -03'00'

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA DE QUISSAMÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

PORTARIA N° 20.792/2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, EM 21/09/2021, EDIÇÃO N° 1634.

Onde se lê:

RESOLVE: Designar a servidora pública JANNAINA GOMES DE SOUSA, mat. n° 1323, ...

Leia-se:

RESOLVE: Designar a servidora pública JANNAINA GOMES DE SOUSA, mat. n° 2491, ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

1 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021 – PROJETO COOPERAR PARA TRANSFORMAR.
2 – Celebrado entre o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.
3 – Objeto: Estabelecer mecanismos de cooperação de esforços, visando aprimorar, no âmbito do Município de Quissamã, no Estado do Rio de Janeiro, os instrumentos de governança pública, integridade e controles internos, com foco nos recursos provenientes de Rendas Petrolíferas, por meio de ações integradas, e intercâmbio de experiências e informações.
4 – Prazo de vigência: 03 (três) anos, a contar da data da celebração.

Quissamã (RJ), 21 de setembro de 2021.

Renan Barcelos Severiano
Coordenador Geral de Apoio Administrativo de Governo
Mat. 2630

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo discriminados.

REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS
20/9/21

RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R$	CONTA CORRENTE
SNA- SIMPLES NACIONAL	13/09/21	Secretaria do Tesouro Nacional	R$ 152,17	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	13/09/21	Fund. Nacio. Saúde	R$ 3.679,50	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	13/09/21	Fund. Nacio. Saúde	R$ 263.500,00	18.660-0
ORDEM BANCÁRIA	13/09/21	Fund. Nacio. Saúde	R$ 13.600,00	18.660-0
FUNDEB	14/09/21	Secretaria do Tesouro Nacional	R$ 265.089,40	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	14/09/21	Secretaria do Tesouro Nacional	R$ 54,05	10.267-9
SNA- SIMPLES NACIONAL	15/09/21	Secretaria do Tesouro Nacional	R$ 1.154,77	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	15/09/21	Fund. Nacio. Desen. Educação	R$ 11.123,25	7.022-x
SNA- SIMPLES NACIONAL	16/09/21	Secretaria do Tesouro Nacional	R$ 193,21	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	16/09/21	Fund. Nacio. Desen. Educação	R$ 198.597,24	6.574-9
SNA- SIMPLES NACIONAL	17/09/21	Secretaria do Tesouro Nacional	R$ 341,33	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	17/09/21	Fund. Nacio. Saúde	R$ 7.294,03	18.660-0
TOTAL			R$ 784.778,95	

Quissamã, 20 de setembro 2021.

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 10.223/21

DECRETO Nº 3.230 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.015/2020 de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes nos Anexos I.

Artigo 2º – Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes do PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o mês de setembro/2021 (fontes: royalties), nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, § 1º, Item II e § 3º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 21 de setembro de 2021

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

ANEXO I

FONTES: ROYALTIES

ARRECADAÇÃO ÚLTIMOS 12 MESES	
OUTUBRO A DEZEMBRO/2020	42.536.584,20
JANEIRO A SETEMBRO/2021	169.340.898,88
TOTAL:	**211.877.283,08**
MÉDIA DO PERÍODO (OUTUBRO/2020 A SETEMBRO/2021)	17.656.440,26
TENDÊNCIA (OUTUBRO A DEZEMBRO/2021)	53.751.300,00
ARRECADADO 2021 + TENDÊNCIA 2021	223.091.898,88
TOTAL ORÇADO 2021	139.273.180,00
PROVÁVEL EXCESSO A UTILIZAR 2021	**83.818.518,88**

UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.109/2021	4.491.400,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.115/2021	574.512,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.121/2021	869.700,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.125/2021	2.078.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.131/2021	3.019.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.138/2021	300.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.133/2021	1.000.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.140/2021	4.904.500,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.144/2021	150.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.146/2021	1.220.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.151/2021	383.150,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.153/2021	3.363.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.161/2021	250.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.164/2021	380.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.167/2021	1.568.600,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.172/2021	996.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.176/2021	1.080.222,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.182/2021	6.517.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.183/2021	370.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.187/2021	2.976.215,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.189/2021	2.100.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.192/2021	713.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.198/2021	2.200.230,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.212/2021	326.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.206/2021	1.071.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.208/2021	1.513.980,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.225/2021	7.637.985,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.218/2021	10.250,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.227/2021	13.369.939,06
UTILIZADO NESTE DECRETO	**220.000,00**

SALDO DISPONÍVEL: 18.164.835,82

CÓDIGOS			VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL			
17.01-04.131.0029.2.095	60	3390.39	210.000,00
21.01-04.122.0029.2.059	168	3390.39	10.000,00
TOTAL			**220.000,00**

